



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Memorando-Circular nº 5/2018 CTP/DAA/PROEN/REITORIA

Aos Diretores-gerais

C/C: Diretores de Ensino, CTPs, CCAs e Coordenadores de Cursos.

Assunto: formação dos profissionais que atuam no ensino.

1. Comunica-se que, em 2018, será dada continuidade à formação docente iniciada em 2016, tendo em vista a relevância da formação inicial e continuada dos profissionais da educação para a melhoria da qualidade do ensino e de seus resultados. Tal iniciativa visa, ainda, atender à ação geral nº 68 do Plano de Permanência e Êxito dos estudantes do IFCE, com a oferta de especialização realizada por meio da modalidade de ensino a distância, assim como implantando, nessa mesma modalidade, cursos de formação inicial e continuada para coordenadores de cursos e para profissionais técnicos que atuam diretamente no ensino.

2. Informa-se que, em breve, a proposta pedagógica do curso de especialização destinado aos docentes, bem como a estrutura mínima necessária para seu funcionamento serão esclarecidas a todos.

3. A participação no curso destinado aos coordenadores tem caráter obrigatório, sendo importante que os demais docentes que não atuam como coordenadores também tomem parte no curso.

4. Ressalta-se, além disso, que nos cursos propostos para CTPs e CCAs, também é obrigatória a participação dos seus coordenadores, lembrando o quanto é relevante que os demais membros desses setores participem.

5. No curso destinado aos técnicos das CTPs serão trabalhados assuntos relativos à gestão pedagógica do ensino, no entanto, os membros das CAEs e das Bibliotecas também poderão participar.

6. No curso destinado às CCAs serão abordadas atividades de secretariado escolar.

7. Na oportunidade, é válido destacar os seguintes aspectos que fundamentam a oferta de formação continuada para os profissionais da educação, no IFCE:

I - Os princípios educacionais previstos na Constituição Federal como, por exemplo, igualdade de condições de acesso e permanência na escola, a garantia de um padrão de qualidade e a valorização profissional são princípios fundamentais para a melhoria da qualidade do processo de ensino e

aprendizagem;

II - A docência é ação educativa e se constitui como processo pedagógico intencional e metódico, envolvendo conhecimentos específicos, interdisciplinares e pedagógicos;

III - A importância do profissional do magistério e de sua valorização profissional, assegurada pela garantia de formação inicial e continuada;

IV - A LDB Nº 9.394/96, em seu art. 61, trata sobre a oferta da formação dos profissionais da educação tendo como fundamentos a presença de sólida formação básica, a associação entre teorias e práticas [...] e, no art. 63, estabelece que os institutos superiores de educação manterão:

[...]

II - programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;

III - programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis;

V - A Resolução CNE/CEB nº 6/2012, no art. 40, § 2º , § 3º e § 4º, respectivamente, estabelece que

§ 2º Aos professores graduados, não licenciados, em efetivo exercício na profissão docente ou aprovados em concurso público, é assegurado o direito de participar ou ter reconhecidos seus saberes profissionais em processos destinados à formação pedagógica ou à certificação da experiência docente, podendo ser considerado equivalente às licenciaturas: I - **excepcionalmente**, na forma de pós-graduação lato sensu, de caráter pedagógico, **sendo o trabalho de conclusão de curso, preferencialmente, projeto de intervenção relativo à prática docente.**

§ 3º O prazo para o cumprimento da excepcionalidade prevista nos incisos I e II do § 2º deste artigo para a formação pedagógica dos docentes em efetivo exercício da profissão, encerrar-se-á no ano de 2020;

§ 4º A formação inicial não esgota as possibilidades de qualificação profissional e desenvolvimento dos professores da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, cabendo aos sistemas e às instituições de ensino a organização e viabilização de ações destinadas à formação continuada de professores;

VI - A Resolução CNE/CP nº 02/2015, em seu art. 3º e 4º, respectivamente, estabelece que

a formação inicial e continuada destinam-se respectivamente, a preparação e ao desenvolvimento de profissionais para funções de magistério na educação básica e suas etapas - educação infantil, ensino fundamental e médio e modalidades - [...] educação profissional e técnica de nível médio [...] na perspectiva de garantir com qualidade os direitos e objetivos de aprendizagem [...]

(...) define que profissionais do magistério “compreendem aqueles que exercem atividades de docência e demais atividades pedagógicas, incluindo a gestão educacional dos sistemas de ensino e das unidades escolares nas diversas modalidades [...] e possuem formação mínima exigida pela legislação federal das Diretrizes e bases da Educação Nacional.

VII - O Regulamento de Organização Didática (ROD), no item XXIII, do art. 171 circunscreve como um dos deveres dos docentes do IFCE a participação em cursos e demais atividades promovidas pelo IFCE ou por outras instituições.

8. Conta-se com a colaboração e o apoio de todos vocês, gestores, para incentivar os servidores a participarem, buscando a melhoria da qualidade da educação ofertada e dos indicadores do ensino do IFCE.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Armenia Chaves Fernandes Vieira, Pedagoga**, em 13/04/2018, às 15:58, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reuber Saraiva de Santiago, Pró-Reitor de Ensino**, em 16/04/2018, às 09:48, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://h-sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0038501** e o código CRC **480C85AE**.

Referência: Processo nº 23255.003047/2018-76

SEI nº 0038501